

CONTRATO Nº. 58 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R B
TAVERNARD EIRELI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça e.e, Exmaº. Sr. Dr. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **R B TAVERNARD EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. 19.470.955/0001-30, estabelecida Av. Barão de Igarapé Miri, 663 – Guamá – CEP: 66075-048 – Tel: (91)3269-6211 I.M.: 235.596-6 I.E.: 15.434.58-81 E– Mail : start24horas@gmail.com, representada pela Sra. ROSINEIDE TAVERNARD, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 096/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 20371/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E ALARMES DE INCÊNDIOS, INSTALADOS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e/ou 0301 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 86.157,96**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 12/02/2019, pela execução do objeto contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Anual
		Mês	12	2.614,00	31.368,00
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024 , com as seguintes características: Contém :Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex, ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e duas baterias seladas internas; 02 (duas unidades) detectores de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; 70 (setenta unidades) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; 02 (duas unidades) Acionadores manual marca Bosch, endereçável, inclusive com Indicador áudio visual, sirene/estrobe e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central				

aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes.
Localidade da execução do serviço: **Promotoria de justiça da Infância/Belém.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Anual
		Mês	12	1.600,00	19.200,00
02	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024, com as seguintes características: Contém :Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex, ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e duas baterias seladas internas; 01 (uma unidade) detector de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; 35 (trinta e cinco unidades) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; 01 (uma unidade) Acionador manual marca Bosch, endereçável, inclusive Indicador áudio visual, sirene/estrobe e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. Localidade da execução do serviço: Promotoria de justiça Constitucional/Belém.</p>				

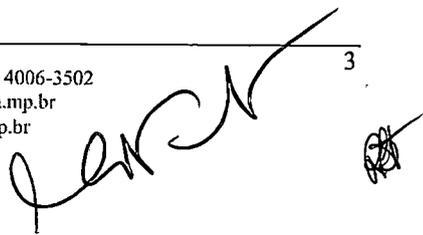
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Anual
		Mês	12	2965,83	35.589,96
04	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca TECNOHOLD SAFIRA L 125 A. com as seguintes características: Possui: 01(uma unidade) Central de Supervisão de Alarme de Incêndio da Marca TECNOHOLD SAFIRA Modelo L -125-A, endereçável; 51 (cinquenta e uma unidades) detectores de fumaça instalados no forro tipo óptico, Marca TECNOHOLD SAFIRA, endereçável; 14 (catorze unidades) detectores de fumaça instalados no entre forro, tipo óptico, Marca TECNOHOLD SAFIRA, endereçável; 04 (quatro unidades) detectores termovelocimétrico, Marca TECNOHOLD SAFIRA; 04 (quatro unidades) módulos de comando; Marca TECNOHOLD SAFIRA; 03 (três unidades) módulos isolador, Marca TECNOHOLD SAFIRA; 06 (seis unidades) acionadores manual, endereçável, inclusive com Indicador áudio visual, sirene/estrobe, Marca TECNOHOLD SAFIRA e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. Localidade da execução do serviço: Promotoria de Justiça de Redenção.</p>				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco da Amazônia, Agência n° 007, Conta Corrente n° 080141-0, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual n° 877, de 31/03/2008.



5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.6.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.6.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.6.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.6.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.6.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.6.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

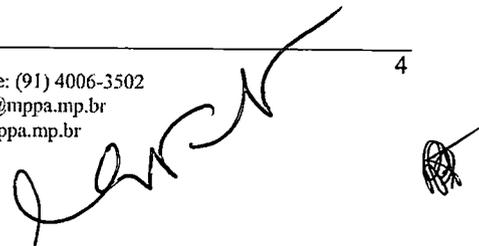
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução do objeto a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em dia e horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e dias facultados) no horário de 8:00h às 17:00h, nos locais abaixo discriminados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços: (manter abaixo somente o(s) item(ns) vencido(s))

8.1.1.1. **Itens 01 - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPPA em Belém (PA)**, localizada na Rua Ângelo Custódio nº 85, agendados através do fone: (91) 98702-8443/ 4006-3660 - MAJ QOBM ANA PAULA;

8.1.1.2. **Item 02 - Promotoria de Justiça Constitucional (Anexo I) do MPPA em Belém (PA)**, localizada na Rua Ângelo Custódio nº 36, agendados através do fone: (91) 98702-8443/ 4006-3660 – MAJ QOBM ANA PAULA;

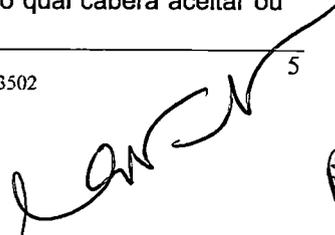
8.1.1.3. **Item 04 - Promotoria de Justiça de Redenção** localizada na Av. Manoel Vicente Pereira nº 385, Parque dos Buritis Redenção- PA CEP: 68552-760 agendado através do fone: (94) 99101-5515 – CB BM MONTES;

8.2. O prazo máximo de atendimento aos chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, para Belém (Itens 01 e 02) e de 72 (setenta) horas para a Redenção (04), a contar da notificação do defeito, respeitando o horário de funcionamento do MPPA (segunda a sexta, de 08:00 as 17:00h); (manter somente o(s) item(ns) vencido(s))

8.3. O prazo máximo para conclusão do serviço: 24 (vinte e quatro) horas a contar da visita do técnico.

8.3.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso da manutenção, no período de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

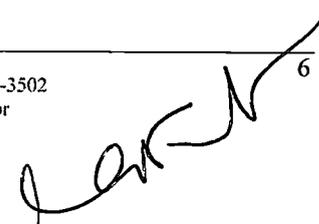
8.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para execução do serviço, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

 5


- 8.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.
- 8.5. A Empresa Contratada realizará as manutenções corretivas e preventivas, ficando obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;
- 8.6. A contratada deverá fornecer relatório de manutenção assinado, constando as condições de funcionamento do sistema, os serviços executados, período de garantia desses serviços, data e horário de entrada e saída dos técnicos envolvidos, e identificação e assinatura legível dos responsáveis pela manutenção.
- 8.7. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades ao padrão deste Órgão.
- 8.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação, serão executados nos equipamentos e endereços discriminados no item 8.1.1.
- 8.8.1. Todas as manutenções corretivas e preventivas deverão seguir o prescrito na ABNT NBR 17240:2010, quanto ao roteiro mínimo de manutenções, ensaios funcionais, verificações, limpezas, adequações, periodicidade das manutenções, habilitação dos técnicos, relatório de manutenção, correção de falhas, etc.
- 8.8.2. Todas as peças repostas deverão ser originais e compatíveis com os modelos e marcas das referidas centrais instaladas.

8.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.9.1. Deverá seguir a rotina de serviços mínimos, abaixo discriminados, implementada e/ou ajustada pela contratada se necessário e após aprovação pela Administração, no horário de expediente;
- 8.9.1.1. A manutenção preventiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndios deve ser executada por técnicos habilitados e treinados;
- 8.9.1.2. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados;
- 8.9.1.3. A manutenção preventiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, ou registrar no relatório as suas restrições ou falhas. Neste último caso, as correções necessárias deverão ser executadas de imediato;
- 8.9.1.4. Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema e emitir relatório atestando o perfeito funcionamento;
- 8.9.1.5. O roteiro mínimo de manutenção preventiva consiste nas seguintes atividades descritas abaixo, sendo a periodicidade não superior a três meses (90 dias):
- a) medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
 - b) verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
 - c) verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
 - d) verificação do estado e carga das baterias;
 - e) medição de tensão da fonte primária;
 - f) ensaio funcional dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, em 100 % do total de detectores, a cada três meses;
 - g) ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;
 - h) ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;
 - i) ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio, a cada três meses;
 - j) ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;

 6

- k) verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;
 - l) verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação a cada três meses;
 - m) realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada três meses.
- 8.9.1.6. A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, no mínimo atendendo a 8.9.1.5 levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não pode ultrapassar três meses;
- 8.9.1.7. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes;
- 8.9.1.8. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção preventiva ou corretiva;
- 8.9.1.9. Na instalação posterior de um sistema de ventilação ou ar-condicionado, o sistema de detecção deve ser adequado em até 30 dias às novas condições de movimentação do ar, considerando a redução na área de cobertura dos detectores, de acordo com a Norma NBR 17240 em vigor.
- 8.9.1.10. No caso de alteração das dimensões ou tipo de ocupação das áreas protegidas, o sistema de detecção e alarme deve ser adequado em até 30 dias, de acordo com a Norma NBR 17240 em vigor.

8.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.10.1. Será realizada atendendo aos chamados realizados pelo Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer tempo para corrigir falha em qualquer unidade do equipamento, inclusive realizar a substituição de peças quando necessário (fornecimento de peças originais e/ ou similares) durante todo o período de vigência do contrato;
- 8.10.2. A manutenção corretiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndios deve ser executada por técnicos habilitados e treinados;
- 8.10.2.1. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados;
- 8.10.2.2. A manutenção corretiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio permaneça em pleno funcionamento, ou registrar no relatório as suas restrições ou falhas. Neste último caso, as correções necessárias deverão ser executadas de imediato;
- 8.10.2.3. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes;
- 8.10.2.4. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção corretiva.

8.11. DAS PEÇAS

- 8.11.1. Terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça existente no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, bem como o fornecimento das mesmas sem ônus para o MP/PA. Havendo necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a Contratada deverá solicitar ao Setor de Segurança Eletrônica, que emitirá a Autorização de Saída do prédio.
- 8.11.2. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica.
- 8.11.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais e/ ou similares), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração,

independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

- 8.11.4. Todas as peças ou conjunto de peças substituídas (os) deverão ser entregues ao executor do contrato, imediatamente após a sua substituição.
- 8.11.5. A Contratada executará os testes necessários para a verificação do funcionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio existente neste órgão ministerial;
- 8.11.6. Sempre que houver substituição de peças sem ônus a CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;
- 8.11.7. Todas as peças substituídas deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 12 meses, com Assistência Técnica; e os serviços de garantia de 30 dias, ambas contadas a partir da execução do serviço.
- 8.12. **DA MÃO-DE-OBRA**
- 8.12.1. A Contratada deverá utilizar pessoal do seu próprio quadro técnico, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas, demais encargos, inclusive transportes, ferramental e equipamentos de proteção e demais custos diretos e indiretos;
- 8.12.2. A Contratada deverá ter no seu quadro técnico, responsável técnico devidamente registrado no CREA.
- 8.12.3. O Ministério Público poderá pedir comprovação de vínculo dos profissionais acima com a Contratada a qualquer tempo.
- 8.13. **DO RECEBIMENTO:**
- 8.13.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nos serviços acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:
- a) em **caráter provisório**, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
 - b) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados pelos servidores designados para esse fim, nos termos do item 8.12.2;
 - c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
 - d) os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.
- 8.13.2. O recebimento definitivo de todos os serviços se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:
- 8.13.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório após a realização dos serviços de conserto, onde constará a garantia do perfeito funcionamento dos sistemas;
 - 8.13.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva e corretiva, relatório do atendimento, com descrição dos serviços executados, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus a CONTRATANTE;
 - 8.13.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;
 - 8.13.2.4. Os relatórios relativos as manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o e-mail de registro da chamada;
 - 8.13.2.5. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;
 - 8.13.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma

8



preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas, bem como as certidões exigidas.

8.14. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.15. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deves transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus a CONTRATANTE;

8.16. A CONTRATADA deverá refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, sendo que o ato de seu recebimento somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

8.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos sistemas e equipamentos, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

8.18. Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções corretivas, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

8.19. Todos os serviços de manutenções deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu expediente;

8.20. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema ou o expediente deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATANTE;

8.21. DA GARANTIA

8.21.1. Todos peças e componentes fornecidos deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 12 meses, com Assistência Técnica, e os serviços garantia de 30 dias, ambas contadas a partir do recebimento definitivo.

8.21.2. A garantia será oferecida pela contratada, dentro dos critérios e prazos estipulados. A visita de inspeção será realizada em até 48 horas após o chamado, sendo que, comprovado o problema nas instalações e/ou equipamentos, a correção deverá ser efetivada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reparos ou, quando necessário, até 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento.

8.21.3. Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos.

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado.

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as

advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto da prestação do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a realização dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicado;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços e ativação dos mesmos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

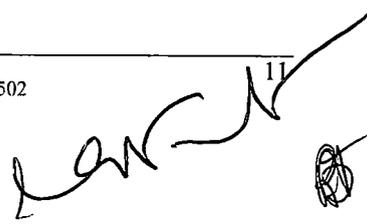
11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

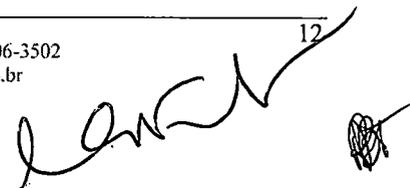
11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

- 11.2.9. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto, e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários;
- 11.2.10. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 11.2.11. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando e substituindo demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 11.2.12. Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 11.2.13. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante a disciplina, discricção quando da execução de suas tarefas;
- 11.2.14. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 11.2.15. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em Órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 11.2.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 11.2.17. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 11.2.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 11.2.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer as suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.2.20. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 11.2.21. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 11.2.22. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.2.23. Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 11.2.24. Cumprir as exigências relativas à higiene e a segurança do trabalho;
- 11.2.25. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- 11.2.26. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 11.2.27. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato / ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 11.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, a qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

Handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing illegible text and a signature.

- 11.2.29. Entregar a Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 11.2.30. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento dos sistemas de detecção e alarme de incêndio. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- 11.2.31. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.2.32. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecendo as normas trabalhistas vigentes;
- 11.2.33. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 11.2.34. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 11.2.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 11.2.36. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo a CONTRATADA exercer fiscalização contínua;
- 11.2.37. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.2.38. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 11.2.39. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito a CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;
- 11.2.40. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 11.2.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;
- 11.2.42. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 11.2.43. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009).**
- 11.2.43.1. A vedação do item 11.2.43. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 11.2.43.2. A vedação do item 11.2.43. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 11.2.43.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo



órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.44. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.44.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.44.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)~~

~~12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$..., equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:~~

~~12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura de contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;~~

~~12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:~~

~~i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato;~~

~~ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;~~

~~iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.~~

~~12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;~~

~~12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;~~

~~12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);~~

- ~~12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;~~
- ~~12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;~~
- ~~12.1.7. A garantia será considerada extinta:~~
- ~~i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e~~
 - ~~ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.~~
- ~~12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;~~
- ~~12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.~~
- ~~12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.~~
- ~~12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;~~
- ~~12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.~~
 - ~~12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.~~
 - ~~12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Fornecimento de matérias e equipamentos, bem como, a Prestação dos serviços;
- II. Substituição/correção de matérias e equipamentos ou serviço recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em fornecer os matérias e equipamentos ou executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- II. Não substituir/corrigir os matérias e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução do fornecimento dos materiais e equipamentos e serviços;
- II. Não substituir/corrigir os matérias e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

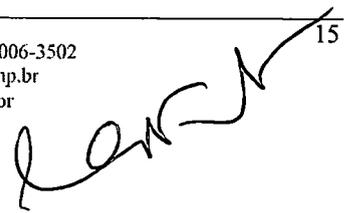
15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

 15



E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de maio de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Rosineide B. Tavernard
R B TAVERNARD EIRELI

Contratada

START NORTE SERVIÇOS

Rosineide Barata Tavernard

CNPJ: 19.470.955/0001-30

Testemunhas:

1. 
RG: 7304491-SDSPE

2. *Marcia Conceição*
RG: 3306133

Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2020
 Valor Global: R\$ 62.450,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

Protocolo: 434397

NO DO CONTRATO: 056/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, (CNPJ/MF nº. 28.038.169/0001-50).
 Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 8.128,80 (oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Fatima, nº 175, Bairro Itaum, no município de Joinville -Santa Catarina, Telefone (47) 3463-7357, E-mail: licitarseguro@gmail.com

Protocolo: 434420

NO DO CONTRATO: 052/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, (CNPJ/MF nº. 17.142.432/0001-30).
 Objeto: TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 3.902,62 (três mil, novecentos e dois reais e sessenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Ranario, Passagem Chico Mendes, nº 11 - Bairro do Tapanã, no município de Belém - PA, CEP 66825-440, Telefone (91) 3204-2601, E-mail vagalume.j.e@gmail.com

Protocolo: 434382

NO DO CONTRATO: 050/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, (CNPJ/MF nº. 29.843.035/0001-74)

Objeto: TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 7.747,28 (sete mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Fritz Spornau, nº 1000 - Galpão 01, bairro de Fortaleza, no município de Blumenau - SC, CEP 89.055-200, Telefone (47) 3232-1221, E-mail jean@sentinelavale.com.br

Protocolo: 434374

Nº. DO CONTRATO: 058/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R B TAVERNARD EIRELI

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E ALARMES DE INCÊNDIOS, INSTALADOS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADOS TANTO NA CAPITAL, COMO NO INTERIOR DO ESTADO.

Data da Assinatura: 15/05/2019.

Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2020
 Valor Global: R\$ 86.157,96 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

Protocolo: 434398

NO DO CONTRATO: 054/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa D P I COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, (CNPJ/MF nº. 08.257.348/0001-70)

Objeto: Aquisição de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de manutenção dos móveis e imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 3.195,12 (três mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da infraestrutura Física do MP;

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Américo Giraldeia, nº 75, Bairro Vila dos Lavradores -CEP:18609-087, na cidade de Botucatu-SP Fone/Fax: (14) 3354-4451, E-mail: dpicomercio@hotmail.com

Protocolo: 434400

NO DO CONTRATO: 051/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Y M DE O BOTELHO EIRELI, (CNPJ/MF nº. 28.037.573/0001-09).

Objeto: TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 634,40 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Travessa WE 62, nº 902, Casa A - Altos, Conjunto Cidade Nova V, Município de Ananindeua - PA, CEP 67.140-040, Telefones (91) 375-3060 / 98951-3811 / 99918-4962, E-mail: ymob.eirele@gmail.com

Protocolo: 434376

NO DO CONTRATO: 049/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J DE CARVALHO NOGUEIRA EIRELI, (CNPJ/MF nº. 22.842.771/0001-69)

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 20.430,60 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Barão do Rio Branco, nº 4071, Bairro Centro, no município de, Igarapé-Açu - Pará, CEP 68725-000, Telefone (91) 98129-6957, E-mail admcrystalvariedades@hotmail.com

Protocolo: 434373

NO DO CONTRATO: 053/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRASIDAS - EIRELI, (CNPJ/MF nº. 20.483.1923/0001-96)

Objeto: Aquisição de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de manutenção dos móveis e imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 17/05/2019 À 16/08/2019

Valor Global Anual: R\$ 5.364,24 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro